



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé**
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N° 2.328 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE ITINERANTE
NO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Instituição do Programa de Saúde Itinerante e dos Atendimentos

Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Itinerante, destinado a prestar serviços abrangentes de saúde às comunidades rurais e regiões de difícil acesso do município de Poconé, garantindo assistência integral, contínua e de qualidade. Os atendimentos oferecidos pelo programa compreenderão:

I – Consultas médicas gerais: para avaliação, diagnóstico e tratamento de enfermidades e condições de saúde diversas;

II – Consultas com médico de vista: para avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios visuais, incluindo exames de acuidade e encaminhamentos para exames complementares;

III – Consultas de cardiologia: para avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças cardiovasculares, com realização de exames preventivos e de acompanhamento;

IV – Consultas odontológicas: abrangendo atendimentos básicos, de urgência e ações preventivas, com ênfase na educação em saúde bucal;

V – Atendimento por fisioterapeuta: para promoção de reabilitação, prevenção de lesões, tratamento de disfunções musculoesqueléticas e manutenção da funcionalidade física dos pacientes;

VI – Aplicação de vacinas: conforme o calendário do SUS, com campanhas de imunização e ações de prevenção de doenças;

VII – Realização de exames preventivos: como aferição de pressão arterial, testes de glicemia, triagens e outros exames essenciais para a detecção precoce de enfermidades;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

VIII - Distribuição de medicamentos básicos e orientação farmacêutica: em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX – Encaminhamento de pacientes: para unidades de maior complexidade quando necessário, garantindo a continuidade e integralidade do atendimento;

X - Promoção de ações educativas e de saúde: com realização de campanhas, palestras e orientações sobre física e prevenção de doenças;

XI – Monitoramento e acompanhamento contínuo: das condições de saúde dos usuários, visando integrar os cuidados e promover a saúde de forma integral.

Art. 2º Objetivos do Programa

O Programa de Saúde Itinerante tem por finalidade:

I – Ampliar o acesso da população, especialmente em áreas rurais e regiões de difícil acesso, a serviços essenciais e especializados de saúde;

II – Reduzir a necessidade de deslocamento dos municípios para a sede do município, proporcionando atendimento de qualidade de forma descentralizada;

III – Prevenir e diagnosticar precocemente doenças, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população;

IV – Promover a educação em saúde, incentivando hábitos saudáveis e a prevenção de enfermidades;

V – Integrar e fortalecer as políticas públicas de saúde, otimizando o uso dos recursos disponíveis e ampliando a rede de atendimento municipal.

Art. 3º Estrutura e Funcionamento

§ 1º O programa será executado por meio de unidades móveis de saúde, devidamente equipadas com consultórios, equipamentos e insumos necessários para a prestação dos atendimentos elencados neste projeto, observando as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A equipe técnica será composta por profissionais qualificados, incluindo médicos, dentistas, fisioterapeutas, oftalmologistas, cardiologistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde.

§ 3º O cronograma de atendimento será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os gestores locais, garantindo a regularidade e a abrangência dos serviços prestados às comunidades.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

Art. 4º Responsabilidade e Execução

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização, gestão, operacionalização e fiscalização do Programa de Saúde Itinerante, assegurando a qualidade e a eficiência dos atendimentos prestados.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com os governos estadual e federal, entidades privadas e organizações não governamentais, a fim de viabilizar a ampliação e a manutenção do programa.

Art. 5º Financiamento

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de convênios, parcerias e outras fontes de financiamento, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Vigência

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 07 de abril de 2025.

Jonas Eduardo de Q. Moraes
PREFEITO MUN. DE POCONÉ

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.314/2024, no valor de R\$ 6.086.352,61 (Seis milhões, oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função	12	EDUCAÇÃO
Sub-Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0008	EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR
Projeto	1031	CONST. E REFORMA DE ESCOLAS - ENS. FUNDAMENTAL 25%
Despesa	Aplicações Diretas	Fonte
4.4.90		R\$ Valor
	1.571.0000000	6.086.352,61

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

a. Até o montante de R\$ 6.086.352,61 (Seis milhões, oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos) serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Termo de Convênio 0536/2024/SEDUC	1.571.0000000	1.222.846,17
Termo de Convênio 0533/2024/SEDUC	1.571.0000000	1.256.043,02
Termo de Convênio 0093/2024/SEDUC	1.571.0000000	1.836.861,47
Termo de Convênio 0534/2024/SEDUC	1.571.0000000	1.770.601,95
TOTAL		6.086.352,61

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 2.292/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO/2025, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 07 de abril de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.328 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Instituição do Programa de Saúde Itinerante e dos Atendimentos

Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Itinerante, destinado a prestar serviços abrangentes de saúde às comunidades rurais e regiões de difícil acesso do município de Poconé, garantindo assistência integral, contínua e de qualidade. Os atendimentos oferecidos pelo programa compreenderão:

I – Consultas médicas gerais: para avaliação, diagnóstico e tratamento de enfermidades e condições de saúde diversas;

II – Consultas com médico de vista: para avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios visuais, incluindo exames de acuidade e encaminhamentos para exames complementares;

III – Consultas de cardiologia: para avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças cardiovasculares, com realização de exames preventivos e de acompanhamento;

IV – Consultas odontológicas: abrangendo atendimentos básicos, de urgência e ações preventivas, com ênfase na educação em saúde bucal;

V – Atendimento por fisioterapeuta: para promoção de reabilitação, prevenção de lesões, tratamento de disfunções musculoesqueléticas e manutenção da funcionalidade física dos pacientes;

VI – Aplicação de vacinas: conforme o calendário do SUS, com campanhas de imunização e ações de prevenção de doenças;

VII – Realização de exames preventivos: como aferição de pressão arterial, testes de glicemia, triagens e outros exames essenciais para a detecção precoce de enfermidades;

VIII - Distribuição de medicamentos básicos e orientação farmacêutica: em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX – Encaminhamento de pacientes: para unidades de maior complexidade quando necessário, garantindo a continuidade e integralidade do atendimento;

X - Promoção de ações educativas e de saúde: com realização de campanhas, palestras e orientações sobre física e prevenção de doenças;

XI – Monitoramento e acompanhamento contínuo: das condições de saúde dos usuários, visando integrar os cuidados e promover a saúde de forma integral.

Art. 2º Objetivos do Programa

O Programa de Saúde Itinerante tem por finalidade:

I – Ampliar o acesso da população, especialmente em áreas rurais e regiões de difícil acesso, a serviços essenciais e especializados de saúde;

II – Reduzir a necessidade de deslocamento dos municípios para a sede do município, proporcionando atendimento de qualidade de forma descentralizada;

III – Prevenir e diagnosticar precocemente doenças, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população;

IV – Promover a educação em saúde, incentivando hábitos saudáveis e a prevenção de enfermidades;

V – Integrar e fortalecer as políticas públicas de saúde, otimizando o uso dos recursos disponíveis e ampliando a rede de atendimento municipal.

Art. 3º Estrutura e Funcionamento

§ 1º O programa será executado por meio de unidades móveis de saúde, devidamente equipadas com consultórios, equipamentos e insumos ne-

cessários para a prestação dos atendimentos elencados neste projeto, observando as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A equipe técnica será composta por profissionais qualificados, incluindo médicos, dentistas, fisioterapeutas, oftalmologistas, cardiologistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde.

§ 3º O cronograma de atendimento será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os gestores locais, garantindo a regularidade e a abrangência dos serviços prestados às comunidades.

Art. 4º Responsabilidade e Execução

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização, gestão, operacionalização e fiscalização do Programa de Saúde Itinerante, assegurando a qualidade e a eficiência dos atendimentos prestados.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com os governos estadual e federal, entidades privadas e organizações não governamentais, a fim de viabilizar a ampliação e a manutenção do programa.

Art. 5º Financiamento

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de convênios, parcerias e outras fontes de financiamento, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Vigência

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 07 de abril de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 141/GP/2025**

PORTEARIA Nº 141/GP/2025 De 08 de Abril de 2025.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 045/2025 e dá outras providências".

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª. Larissa Vieira Utida, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 045/2025.

Art. 2º - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 08 de Abril de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2836/2025**

DECRETO Nº 2836/2025 De 08 de Abril de 2025.

Dispõe sobre nova estrutura do Conselho Previdenciário do FUNAPEM e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 571/2010, de 09 de dezembro de 2010 e a Lei Municipal nº 641/2012 de 21 de junho de 2012, que alteram a Lei Municipal nº 414/2005 de 20 de outubro de 2005;

DECRETA:

Art. 1º - Os membros relacionados abaixo compõem o **Conselho Previdenciário do FUNAPEM** – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia:

I. Titulares:

Agnaldo Barbosa Pinto

Claycson Moreira Queiroz

Maria Cristina Ribeiro de Oliveira

Ivan da Silva Lima

Gilliard Martins Soares

Nilva Turatti

Rejane Evangelista Galvão

Wandeir Silverina da Silva Sousa

II. Suplentes:

Arnoudh Rodrigues Pinheiro de Souza

Carlos Jesus Ferreira de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2678/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 08 de Abril de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 138/GP/2025**

PORTEARIA Nº 138/GP/2025 De 08 de Abril de 2025.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 041 e 042/2025 e dá outras providências".

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sr.ª Elaine Cintia de Souza, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 041 e 042/2025.

Art. 2º - A representante nomeada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 08 de Abril de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal